

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**

**PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023**

**MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL**

**EDITAL Nº 10 - INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - "CASH REBATE".**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME ("RIOFILME") torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL do PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023, MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL, que receberá PROPOSTAS de investimento no âmbito das seguintes LINHAS DE AÇÃO:

I - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL

II - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS

III - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL DE GRANDE PORTE

1.1.1 Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROGRAMA DE TRABALHO	
CÓDIGO	
FONTE	

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES sediadas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu EDITAL Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, das Portarias de Prestação de Contas da RIOFILME em vigor no momento da execução

orçamentária, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à RIOFILME a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO das PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

## **2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL**

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - APOIO RIOFILME: recursos financeiros a serem aportados pela RIOFILME na PROPOSTA selecionada;

II - CASH REBATE: mecanismo de custeio parcial das despesas elegíveis de produção, realizadas no município do Rio de Janeiro, por meio do repasse de recursos financeiros direto aos PROPONENTES, levando-se em consideração os critérios definidos neste EDITAL;

III - DESPESAS ELEGÍVEIS: todas as despesas de produção da proposta selecionada aceitas para efeitos de comprovação da execução financeira realizada no Rio de Janeiro pelo PROPONENTE, conforme definidas no ANEXO IX;

IV - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas;

V - INTERVENIENTE - Empresa que por meio de contrato de coprodução, licenciamento ou de prestação de serviços estabelecido com o PROPONENTE, aportará recursos financeiros na produção de obra audiovisual a ser realizada, integral ou parcialmente, no município do Rio de Janeiro, e assume obrigações junto à RIOFILME nos termos especificados neste edital e seus anexos;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior à 70 min;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VIII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

IX - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO REALITY SHOW: obra audiovisual constituída a partir de formato de obra audiovisual, cuja trama/montagem seja organizada a partir de dinâmicas predeterminadas de interação entre personagens reais;

X - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA: obra audiovisual que não se enquadre na definição de obra audiovisual publicitária;

XI - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL: obra audiovisual não publicitária cujo interveniente seja empresa estrangeira ou empresa brasileira parte de grupo econômico internacional;

XII - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS: obra audiovisual não publicitária que atende ao estabelecido no inciso V do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, cujo INTERVENIENTE atenda ao disposto no §1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e seja empresa sediada em estado brasileiro diferente do Rio de Janeiro;

XIII - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA: obra audiovisual cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza;

XIV - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA: obra audiovisual publicitária que não atende o disposto no Art. 1º, incisos XVII e XVIII da Medida Provisória Nº 2.228-1 / 2001;

XV - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios;

XVI - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

XVII - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual.

XVIII - JOGO ELETRÔNICO: Obra audiovisual interativa, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações do(s) jogador(es);

### **3. DO OBJETIVO**

3.1. Este EDITAL tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, PROPOSTAS de produção de OBRAS AUDIOVISUAIS, realizadas integral ou parcialmente no município do Rio de Janeiro, através do mecanismo de CASH REBATE.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este EDITAL disponibilizará até R\$XXXXXX (XXXXX milhões de reais), oriundos do orçamento da RIOFILME destinados à produção das PROPOSTAS.

4.1.1. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

4.1.2. A RIOFILME poderá, a qualquer momento, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO.), alterar os valores disponíveis para cada linha de ação estabelecidos no item 4.2 .

4.1.3. Em caso de redução dos valores disponibilizados, serão preservados aqueles relativos aos contratos já firmados.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	APOIO MÁXIMO POR PROPOSTA	TOTAL
I - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL	Variável	R\$ 2.000.000,00	XXXXX
II - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS	Variável	R\$ 1.000.000,00	XXXXX
III - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL DE GRANDE PORTE	1	R\$ 5.000.000,00	XXXXX

4.3. Serão investidos recursos da RIOFILME equivalentes a até 30% (trinta por cento) do valor gasto, por produções audiovisuais, em despesas elegíveis, no município do Rio de Janeiro, até o apoio máximo por proposta estabelecido no item 4.2 conforme linha de ação.

4.3.1. No caso de propostas de produção que tenham a cidade do Rio de Janeiro como locação principal, o valor investido pela Riofilme, nos termos do item 4.3., poderá corresponder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

4.4. 100% (cem por cento) dos valores investidos pela RIOFILME nas propostas selecionadas deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

4.4.1. A verificação do disposto no item 4.4 será realizada através da análise dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas.

## 5. DO PROPONENTE

5.1. Somente estará apto a se inscrever neste EDITAL o PROPONENTE que atender aos seguintes requisitos:

I - Ser empresa regularmente estabelecida, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

II - ser empresa produtora brasileira independente, regularmente registrada e classificada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

III - Tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada em uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- e) 6201-5 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- f) 6202-3 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- g) 6203-1 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.”

IV - Não estejam inadimplentes com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

V - Não ser controladora, controlada ou coligada a empresa agregadora de serviços de jogos eletrônicos, provedor de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final;

VI - Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem agregadores de serviços de jogos eletrônicos, provedores de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e

VII - Não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os jogos eletrônicos por ela produzidos.

5.2. Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME ou SECULT; ou diretamente ligados aos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL, o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico [www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br).

5.4. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CADASTRO DO PROPONENTE.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. São elegíveis PROPOSTAS de OBRAS AUDIOVISUAIS a serem produzidas total ou parcialmente no município de Rio de Janeiro com alto potencial de comunicação pública nacional e/ou internacional, e relevância cultural.

6.2. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL deve:

- I - ser objeto de contrato de coprodução, licenciamento com recursos destinados à produção, ou prestação de serviços de produção audiovisual na cidade do Rio de Janeiro, firmado entre o PROPONENTE e empresa estrangeira ou empresa brasileira parte de grupo econômico internacional;
- II - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS no município de Rio de Janeiro de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem executados até o mês de dezembro de 2023;
- III - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS, no município de Rio de Janeiro, com recursos da RIOFILME equivalentes a no máximo 30% (trinta por cento) do valor despendido, ou 35% (trinta e cinco por cento) no caso previsto no item 4.3.1., até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- IV - ter como objeto a produção de:

- a) OBRAS AUDIOVISUAIS NÃO SERIADAS DE LONGA-METRAGEM do tipo FICÇÃO ou ANIMAÇÃO, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD, AVOD, TVOD ou SVOD; ou
  - b) OBRAS AUDIOVISUAIS SERIADAS com: no mínimo 03 (três) episódios; duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos; dos tipos FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou REALITY SHOWS; destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD, AVOD, TVOD ou SVOD; custo mínimo de R\$ 10.000,00 por minuto;
  - c) JOGOS ELETRÔNICOS com: acordos de distribuição firmados com publishers de alcance global;
- V - prever a utilização de ao menos 2 (duas) locações emblemáticas da cidade do Rio de Janeiro, sendo as mesmos reais ou reproduzidas em estúdio localizado no município do Rio de Janeiro (pelo menos uma cena em cada);
- VI - prever a estréia em ao menos 6 (seis) países não lusófonos, que somam pelo menos 100 milhões de habitantes;

6.2.1. Em caso de COPRODUÇÃO que envolva mais de uma PRODUTORA BRASILEIRA, apenas uma delas deverá constar como PROPONENTE.

6.3. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS deve:

- I - ser objeto de contrato para fins de coprodução, licenciamento com recursos destinados a produção, ou prestação de serviços de produção audiovisual na cidade do Rio de Janeiro, firmado entre o PROPONENTE e empresa que atenda ao disposto no §1º do Art. 1º da Medida Provisória 2228-1/2001, com sede em estado brasileiro diferente do Rio de Janeiro.
- II - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS no município de Rio de Janeiro de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- III - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS, no município de Rio de Janeiro, com recursos da Riofilme equivalentes a no máximo 30% (trinta por cento) do valor despendido, ou 35% (trinta e cinco por cento) no caso previsto no item 4.3.1., até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- IV - ter como objeto a produção de:
  - a) OBRAS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM do tipo FICÇÃO ou

ANIMAÇÃO, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD, AVOD, TVOD ou SVOD; ou

- b) OBRAS AUDIOVISUAIS SERIADAS com: no mínimo 03 (três) episódios; duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos; dos tipos FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou REALITY SHOWS; destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD, AVOD, TVOD ou SVOD; custo mínimo de R\$ 10.000,00 por minuto;
  - c) JOGOS ELETRÔNICOS com: acordos de distribuição firmados com publishers de alcance global;
- V - Prever a utilização de ao menos 5 (cinco) locações emblemáticas da cidade do Rio de Janeiro, sendo as mesmas reais ou reproduzidas em estúdio localizado no município do Rio de Janeiro (pelo menos uma cena em cada);
- VI - Prever que pelo menos 3 (três) dos(as) chefes de equipes técnicas e artísticas sejam compostas por brasileiros(as) residentes no município do Rio de Janeiro a ao menos 2 anos;

6.4. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL DE GRANDE PORTE deve:

- I - ser objeto de contrato de coprodução, licenciamento com recursos destinados à produção, ou prestação de serviços de produção audiovisual na cidade do Rio de Janeiro, firmado entre o PROPONENTE e empresa estrangeira ou empresa brasileira parte de grupo econômico internacional;
- II - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS no município de Rio de Janeiro de no mínimo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a serem executados até o mês de dezembro de 2023;
- III - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS, no município de Rio de Janeiro, com recursos da RIOFILME equivalentes a no máximo 30% (trinta por cento) do valor despendido, ou 35% (trinta e cinco por cento) no caso previsto no item 4.3.1., até o limite máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- IV - ter como objeto a produção de:
  - d) OBRAS AUDIOVISUAIS NÃO SERIADAS DE LONGA-METRAGEM do tipo FICÇÃO ou ANIMAÇÃO, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD,



AVOD, TVOD ou SVOD; ou

- e) OBRAS AUDIOVISUAIS SERIADAS com: no mínimo 03 (três) episódios; duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos; dos tipos FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou REALITY SHOWS; destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD, AVOD, TVOD ou SVOD; custo mínimo de R\$ 10.000,00 por minuto;

prever a utilização de ao menos 2 (duas) locações emblemáticas da cidade do Rio de Janeiro, sendo as mesmos reais ou reproduzidas em estúdio localizado no município do Rio de Janeiro (pelo menos uma cena em cada);

- V - prever a estréia em ao menos 6 (seis) países não lusófonos, que somam pelo menos 100 milhões de habitantes;

6.4.1. Em caso de COPRODUÇÃO que envolva mais de uma PRODUTORA BRASILEIRA, apenas uma delas deverá constar como PROPONENTE.

6.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que se caracterizem como meros registros de manifestações ou eventos de qualquer natureza, propaganda política, pregação religiosa, concursos, conteúdo jornalístico, programa de auditório ancorados por apresentador, ou obra pornográfica.

6.6. Toda a documentação de inscrição das propostas deve ter uma versão em português, sendo que os contratos firmados com parceiros internacionais devem ter tradução na língua portuguesa.

## **7. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. As inscrições das PROPOSTAS deverão ser realizadas através do sistema de inscrição, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento dos formulários disponíveis no endereço eletrônico [www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br).

7.1.1. O recebimento de inscrições estará aberto permanentemente até o esgotamento dos recursos disponíveis para o EDITAL, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

7.1.2. Havendo aporte de recursos complementares após a suspensão das inscrições, o processo de inscrição e seleção poderá ser reaberto, seguindo-se os mesmos trâmites.

7.1.3. A suspensão e retomada das inscrições será publicada no Diário Oficial da cidade do Rio de Janeiro.

7.2. Para efetivação da inscrição da PROPOSTA será necessário o pagamento, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela RIOFILME:

I - Para as LINHAS DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL e PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA DE ALCANCE INTERNACIONAL DE GRANDE PORTE do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - Para a LINHA DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE ALCANCE NACIONAL, ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS, do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

7.2.1. O valor pago a título de taxa de inscrição será considerado DESPESA ELEGÍVEL em caso de seleção e contratação da PROPOSTA.

7.3. A PROPOSTA deverá ser apresentada no formato específico à cada LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA, acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE assinado por seu representante legal, e do COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, conforme estabelecida no item 7.2.

7.4. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

7.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7.6. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

7.7. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. A etapa de HABILITAÇÃO consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os PROPONENTES comprovem possuir os requisitos exigidos neste EDITAL, bem como na averiguação da integridade das informações exigidas para análise da PROPOSTA.

8.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos da etapa de HABILITAÇÃO.

8.2.1. A RIOFILME terá o prazo de 15 dias após a inscrição do projeto para realizar a análise de HABILITAÇÃO.

8.2.2. Caso se verifiquem lacunas de informação ou documentos, a RIOFILME diligenciará o PROPONENTE, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder.

8.2.3. O prazo de resposta poderá ser prorrogado a pedido da proponente, por igual período.

8.3. Serão inabilitadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

8.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, as PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas, bem como a indicação dos itens do edital cujo descumprimento motivou a e os motivos da inabilitação, quando for o caso.

8.5. O PROPONENTE que tiver a inscrição de sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE INSCRIÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

8.6. Se o PROPONENTE da PROPOSTA inabilitada não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será inabilitada definitivamente e não seguirá para a etapa de AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO.

8.7. Não serão admitidos recursos à decisão final de HABILITAÇÃO.

8.8. Após apreciação do recurso interposto, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a decisão final relativa à HABILITAÇÃO DA PROPOSTA.

8.8.1. As PROPOSTAS HABILITADAS seguirão para a etapa de AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO.

## **9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO**

9.1. As PROPOSTAS habilitadas serão avaliadas por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO a ser designada pela RIOFILME.

9.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será composta por 5 (cinco) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 3 (três) serão representantes da RIOFILME, dos quais 1 (um) presidirá a comissão, e 2 (dois) serão representantes da sociedade civil.

9.3. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO analisará as PROPOSTAS habilitadas, e realizará, bimestralmente, REUNIÕES DE DECISÃO DE APOIO, nas quais definirá as PROPOSTAS selecionadas para o aporte financeiro.

9.3.1. Serão avaliadas, em cada REUNIÃO DE DECISÃO DE APOIO, as propostas

habilitadas preliminarmente até 15 dias antes da realização da reunião.

9.3.2. O calendário anual de reuniões será divulgado até 21 dias após a publicação deste edital.

9.3.3. Em caso de alto volume de projetos habilitados preliminarmente, e a critério exclusivo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, poderão ser realizadas reuniões adicionais.

9.4. Cada proposta será avaliada segundo os seguintes critérios:

I - Potencial de impacto da proposta no setor audiovisual da cidade e outros setores relacionados, incluindo: volume de aporte financeiro, preferencialmente de recursos de origem privada; geração de empregos na cadeia de valor do setor; previsão de contratação de chefes de equipes técnicas e artísticas por brasileiros residentes no município do Rio de Janeiro a ao menos 2 anos;

II - Estratégia de distribuição e sua contribuição para a visibilidade e promoção internacional da cidade do Rio de Janeiro

III - Histórico das empresas envolvidas e da equipe técnica e artística

IV - Viabilidade econômica, técnica e coerência da proposta, incluindo: status do cronograma de produção, captação de recursos realizada e parcerias estabelecidas.

9.5. A critério da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO os proponentes poderão ser convocados para a realização de apresentação oral e esclarecimentos de dúvidas sobre a PROPOSTA.

9.5.1. Os PROPONENTES serão informados sobre a data de realização da apresentação oral com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.6. A partir dos critérios estabelecidos no item 9.4. a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO definirá as PROPOSTAS selecionadas em cada LINHA DE AÇÃO, a cada REUNIÃO DE DECISÃO DE APOIO.

9.7. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO lavrará ata das reuniões de Decisão de APOIO, a qual será publicada no endereço eletrônico [www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br), bem como no D.O. RIO.

9.8. As decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO são soberanas, não cabendo recurso.

## **10. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

10.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no **ANEXO X** - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

10.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

10.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

10.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

10.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I - Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 11.1;

II - Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

10.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS PARA CONTRATAÇÃO bem como a indicação dos itens do edital cujo descumprimento motivou a inabilitação.

10.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

10.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

10.9. As PROPOSTAS habilitadas definitivamente serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A RIOFILME enviará por e-mail ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO, o Contrato de Apoio ("CONTRATO"), cuja minuta corresponde ao **ANEXO XV**.

11.2. O CONTRATO deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido](#)

[pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico [fomentoriofilme@gmail.com](mailto:fomentoriofilme@gmail.com); ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

11.3. O contrato deverá ser encaminhado à RIOFILME em até 20 (vinte) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de desclassificação automática da PROPOSTA.

11.4. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

11.4.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem nos Correios.

11.5. Os PROPONENTES contratados se responsabilizarão pela entrega da OBRA AUDIOVISUAL à RIOFILME no prazo previsto neste EDITAL e no CONTRATO.

## **12. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. A RIOFILME realizará o desembolso do apoio financeiro após a assinatura do CONTRATO e a publicação de seu extrato no D.O. RIO.

12.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA CADASTRO) a ser informada à RIOFILME.

12.2.1. Conforme determinação da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento no Município do Rio de Janeiro, em cumprimento ao contrato Nº. 104/2022-SMFP , a conta cadastro deverá ser obrigatoriamente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.

12.2.2. O PROPONENTE deverá ainda abrir segunda conta corrente, específica para a PROJETO, em banco de sua preferência, exclusivamente, para a movimentação do recursos do projeto (CONTA MOVIMENTO), informando-a também à RIOFILME.

12.2.3. Os recursos serão transferidos pela RIOFILME para a CONTA CADASTRO e, após o recebimento, deverão ser transferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo PROPONENTE para a CONTA MOVIMENTO.

12.2.4. A CONTA MOVIMENTO deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

12.3. A movimentação dos recursos depositada na CONTA MOVIMENTO, pelo PROPONENTE, está condicionada a autorização prévia e expressa da RIOFILME.

12.3.1. A movimentação de recursos depositados na CONTA MOVIMENTO somente será autorizada pela RIOFILME quando comprovada a execução de 100% dos recursos oriundos do INTERVENIENTE, previstos para serem gastos pelo PROPONENTE, em despesas elegíveis no município do Rio de Janeiro.

12.3.2. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidos no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de valores relativos a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico do PROPONENTE ou da INTERVENIENTE, cumulativamente.

12.3.3. A movimentação de recursos depositados na CONTA MOVIMENTO sem prévia autorização da RIOFILME ensejará a rescisão unilateral do CONTRATO com consequente devolução integral dos valores investidos, com juros e correção monetária, pagamento de multa no valor de 20% do valor investido, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e jurídicas aplicáveis, em particular aquelas previstas na portaria de prestação de contas vigente.

12.3.4. A solicitação para movimentação dos recursos depositados na CONTA MOVIMENTO deverá ser realizada através através do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (ANEXO XIII), acompanhado do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO XI e cópias dos respectivos documentos fiscais.

12.4. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidas apenas despesas realizadas após a publicação deste edital. 12.5. A RIOFILME poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO XIII, de modo a confirmar a efetiva execução dos recursos nos termos deste edital.

12.5.1. Em caso de solicitação de documentação ou esclarecimentos complementares, o PROPONENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação para resposta.

12.5.2. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido no item 12.5.1. a solicitação de autorização para movimentação dos recursos será arquivada.

### **13. DA OBRA AUDIOVISUAL A SER PRODUZIDA**

13.1. O PROPONENTE deverá entregar à RIOFILME no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de depósito do aporte financeiro da RIOFILME na CONTA CADASTRO, os materiais que

comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no **ANEXO I** do CONTRATO.

13.2. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

13.3. Eventual necessidade de nova prorrogação, se justificada, poderá ser analisada, mas, mesmo que concedida, o PROPONENTE ficará impedido de receber outros recursos da RIOFILME até que a entrega da OBRA AUDIOVISUAL seja efetuada e atestada.

13.4. O INTERVENIENTE se compromete com o lançamento e comunicação pública da OBRA conforme apresentado na PROPOSTA.

13.4.1. No caso de OBRAS AUDIOVISUAIS cinematográficas, o INTERVENIENTE fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA AUDIOVISUAL em território brasileiro, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL.

#### **14. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS**

14.1. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE e pelo INTERVENIENTE nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, após os créditos “realizado com recursos de” na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, apoiador, adquirente da licença, coprodutor ou codistribuidor.

14.1.1. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros, mas deverá constar em cartela individual, caso haja essa modalidade para outros parceiros.

14.1.2. Os créditos deverão ser inseridos em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

14.1.3. Na hipótese de produção de OBRAS AUDIOVISUAIS SERIADAS em que apenas determinado(s) episódio(s) foram beneficiários de recursos proporcionados por este edital, a obrigação de inserção dos créditos se aplica somente àquele(s) episódio(s).

14.1.4. No caso de OBRAS PUBLICITÁRIAS, os créditos deverão constar da ficha técnica da OBRA e deverão ser mencionados em eventual participação da mesma em festivais do setor, sendo dispensada a inserção de créditos na exibição da OBRA em veiculação na TV, Cinema e mídias sociais.



14.2. Nos materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL, será obrigatório a inclusão da marca da RIOFILME sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, apoiador, adquirente da licença, coprodutor ou codistribuidor.

14.3. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão submeter os créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

14.3.1. A RIOFILME terá 15 (quinze) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

14.4. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pelo PROPONENTE contratado à RIOFILME.

14.5. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão mencionar o aporte financeiro da RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral nos quais forem mencionados o aporte de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, apoiador, adquirente da licença, coprodutor ou codistribuidor.

## **15. DOS DIREITOS DA RIOFILME**

15.1. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais do PROPONENTE e do INTERVENIENTE, tal como livremente pactuado, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

15.2. A RIOFILME poderá utilizar e reproduzir elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL para fins exclusivamente institucionais e sem qualquer finalidade comercial, unicamente em relação à participação institucional da RIOFILME ou divulgação de seus programas de fomento ao audiovisual, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE e ao INTERVENIENTE, após a data de estréia da OBRA AUDIOVISUAL.

15.2.1. Os trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME serão de livre escolha da PROPONENTE beneficiária.

15.2.2. A autorização de uso a que se refere o item 15.2. deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos, nos limites e condições previstos pelo presente EDITAL, com a ressalva de que a utilização dos materiais não poderá frustrar a exploração comercial e divulgação normal da obra.

15.3. Após 5 (cinco) anos contados a partir da primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL, a RIOFILME poderá comunicar a OBRA AUDIOVISUAL publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, em particular no Circuito CINECARIOCA, assim como em circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram em sua exploração comercial, inclusive nos casos em que a obra ainda esteja disponível com exclusividade em catálogo de plataforma de serviços audiovisuais de VOD, AVOD, TVOD ou SVOD, ou em sua comunicação pública em festivais e mediante anuência expressa do PRODUTORA e INTERVENIENTE, respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de exclusividade.

15.3.1. Havendo interesse da RIOFILME na exibição da OBRA nos termos estabelecidos no item 15.3., no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da RIOFILME a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

15.3.2. Caberá ao PROPONENTE e ao INTERVENIENTE contratados, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela RIOFILME e materiais de divulgação da OBRA (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

15.4. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos nesta cláusula, assim como os estabelecidos no CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

## **16. DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA**

16.1. O PROPONENTE selecionado e oportunamente contratado é obrigado a comunicar imediatamente à RIOFILME qualquer alteração significativa da PROPOSTA ou de sua realização capaz de impactar a análise e decisão de elegibilidade da mesma ou dos valores a que faz jus.

16.1.1. Se as alterações ocorrerem entre a seleção e a contratação, estas deverão ser informadas e apresentadas juntamente da documentação para contratação.

16.1.2. Considera-se alterações significativas da PROPOSTA ou de sua realização, sem prejuízo de outras:

- I- Alterações da estrutura de relacionamento contratual entre a INTERVENIENTE e o PROPONENTE, especialmente nas hipóteses de COPRODUÇÃO.
- II- Alterações da identidade, da nacionalidade ou da residência ou domicílio

fiscal e da natureza ou quantidade da participação de qualquer chefe de equipe residente no Rio de Janeiro, previsto na PROPOSTA.

III- Alterações do roteiro, orçamento, cronograma ou de opções de produção ou alterações desta, nomeadamente quanto a locais de filmagem e pós-produção ou quaisquer outros fatores com impacto na avaliação da PROPOSTA.

IV- Variações orçamentárias superiores a 10% (dez por cento) do orçamento de produção da OBRA e quaisquer reduções da previsão de gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS suscetíveis a colocar em risco a elegibilidade da PROPOSTA, incluindo variações do orçamento total a ser gasto no município do Rio de Janeiro.

16.2. A comunicação de alteração significativa será submetida à apreciação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para análise prioritária sobre as demais PROPOSTAS que estejam sendo oportunamente avaliadas, nos mesmos prazos originais de análise, para oportuna nova decisão sobre a elegibilidade da PROPOSTA alterada e dos valores e eventuais recomendações envolvidas.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução das despesas.

17.2 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de prestação de contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste EDITAL ou do CONTRATO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18.1.1. O PROPONENTE ficará sujeito à proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.1.2. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O. RIO. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

19.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu contrato anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltosa a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

19.5. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail [fomentoriofilme@gmail.com](mailto:fomentoriofilme@gmail.com).

19.7. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

19.8. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE;

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM DO CADASTRO DO PROPONENTE;

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO VI - MODELO CURRÍCULO DO PROPONENTE

ANEXO VII - MODELO DE CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE PELO MENOS 3 CHEFES DE EQUIPES ARTÍSTICA E TÉCNICA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE IMPACTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IX - RELAÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS

ANEXO X - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO XI - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA

ANEXO XII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS

ANEXO XIII - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

ANEXO XIV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO - BILINGÜE INGLÊS/PORTUGUÊS

19.9. À exceção do CONTRATO a ser assinado pela RIOFILME, o PROPONENTE, serão aceitos quaisquer documentos com assinatura digital certificada digitalmente, por meio de software de assinatura eletrônica que possua validade jurídica.

19.10. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RIOFILME - PROJETOS DE PRODUÇÃO**

**A) DADOS DO PROJETO**

PROGRAMA DE FOMENTO/EDITAL	
LINHA DE AÇÃO	
NOME DO PROJETO	
RAZÃO SOCIAL (PROPONENTE)	
CNPJ (PROPONENTE)	

**B) FONTES DE FINANCIAMENTO**

FUNTE DE RECURSO	IDENTIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR PREVISTO	VALOR JÁ CAPTADO
RIOFILME			
FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL			
RECURSOS INCENTIVADOS FEDERAIS			
RECURSOS INCENTIVADOS ESTADUAIS			
RECURSOS INCENTIVADOS MUNICIPAIS			
RECURSOS INTERNACIONAIS			
OUTRAS FONTES (ESPECIFICAR)			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

\* Caso haja mais fontes, é permitida a inclusão de novas linhas.

**C) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENHO DE PRODUÇÃO\* \*\***

ITEM	INVESTIMENTO RIOFILME	INVESTIMENTO OUTRAS FONTES	INVESTIMENTO TOTAL	DESENHO DE PRODUÇÃO
Roteiro (serviços e cessão de direitos )			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais, inclusive no caso de jogos eletrônicos
Arte conceitual			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tipo de serviço (ilustração, animatic, etc), inclusive cessão de direitos
Cessão de Direitos de obras intelectuais pré existentes ou personalidades			R\$ 0,00	Especificar as obra(s) pré existente(s) ou personalidades cujos direitos serão adquiridos
Pesquisa			R\$ 0,00	Detalhar pesquisa de arquivo, e/ou conteúdo, e/ou locações, e/ou atores, outras.
Despesas de Desenvolvimento			R\$ 0,00	Descrever os serviços e materiais relativos ao desenvolvimento do projeto técnico e venda do projeto, excluídos roteiro, cessão de direitos e arte conceitual
Produtor			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas

Diretor			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor de Arte			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor de Fotografia / Look Dev Animação ou Jogo Eletrônico			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Diretor de Animação			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Designer de jogo eletrônico			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de Produção			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de Direção			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de Arte (inclusive para animação e jogos eletrônicos)			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe de modelagem e rigging			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Equipe Técnica (câmera, iluminação, som, efeitos, animação, desenvolvimento de jogo eletrônico, programação de software, etc..)			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	
Elenco Principal			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas:	
Elenco Secundário/Figuração			R\$ 0,00	Indicar número profissionais do elenco secundário e número de diárias de figuração, se houver	
Equipamentos de câmera			R\$ 0,00	Indicar número e tipo de câmeras e outros equipamentos que justifiquem o orçamento.	
Equipamento de som, iluminação, elétrica, movimento de câmera e afins			R\$ 0,00	Detalhar serviços e demandas previstas que justifiquem o orçamento	
Aluguel de Estúdio/locação			R\$ 0,00	Indicar número de diárias de estúdio ou locações (internas ou externas) e especificidades de logística que justifiquem o orçamento	
Despesas de Produção			R\$ 0,00	Detalhar serviços e demandas previstas que justifiquem o orçamento	
Despesas de Arte, modelagem, rigging ou animação			R\$ 0,00	Quantificar cenários, locações com intervenções; exemplificar cenografias de alta complexidade, ou especificidades para figurinos, caracterizações ou outras questões que justifiquem o orçamento	
Despesas de Desenvolvimento de jogo eletrônico			R\$ 0,00	Detalhar serviços e demandas previstas que justifiquem orçamento.	
Equipe de Edição/Finalização			R\$ 0,00	Indicar número de profissionais e tempo médio de trabalho em semanas	

Despesas de Edição / Finalização			R\$ 0,00	Indicar o tempo de edição e de finalização em semanas; indicar o tempo de material bruto em minutos; descrever e indicar tempo de efeitos visuais, se houver (incluindo animação, efeitos especiais ou e/ou videografismo)	
Arquivo (cessão de direitos)			R\$ 0,00	Indicar material de arquivo a ser licenciado	
Música			R\$ 0,00	Quantificar músicas licenciadas e criação de música original, além de despesas para execução de trilha sonora	
Estúdio/locação			R\$ 0,00	Indicar número de diárias de estúdio ou locações (internas ou externas) e especificidades de logística que justifiquem o orçamento	
Transporte			R\$ 0,00	Indicar número de veículos de transporte de pessoas ou equipamentos; especificar verba específica para transporte individual ou outros	
Alimentação			R\$ 0,00	Indicar serviços de catering ou previsão de quantidade de refeições para a equipe	
Viagens			R\$ 0,00	Indicar, quantificar e justificar demanda com viagem	
Seguros			R\$ 0,00	Detalhar tipos de seguro	
Infraestrutura			R\$ 0,00	Detalhar despesas relativas à infraestrutura da base de produção que justifiquem o orçamento	
Serviços Jurídicos			R\$ 0,00		
Serviços Contábeis			R\$ 0,00		
Tributos e Taxas			R\$ 0,00	Especificar que tributos e taxas serão pagos com recursos do projeto	
<b>Total de Produção</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		
Gerenciamento			R\$ 0,00	Máximo 10% do orçamento de produção	
Agenciamento/colocação			R\$ 0,00	Recurso não pode ser alocado como uma despesa RIOFILME	
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>		

\* Não é permitido incluir novas linhas.

\*\* Não é necessário preencher todas as linhas. Caso um dos itens orçamentários não corresponda a seu projeto, mantenha as células em branco e o valor zerado.



## ANEXO IX – RELAÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas referentes a pessoal, locação e a aquisição de bens e serviços realizadas no município do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

1. Serão consideradas como despesas elegíveis os gastos previstos no ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
  - 1.1. Excepcionalmente, se devidamente justificada e a exclusivo critério da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, poderão ser admitidas despesas que não se enquadrem no estabelecido no caput.
2. São elegíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total realizada no município do Rio de Janeiro, as despesas relativas a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico da proponente ou interveniente, cumulativamente.
3. São elegíveis, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total realizada no município do Rio de Janeiro/RJ, as despesas relativas às seguintes remunerações, observando-se um sublimite de 10% (dez por cento) por alínea:
  - I. Dos produtores executivos.
  - II. Dos diretores.
  - III. Dos roteiristas.
  - IV. De outros autores, tais como autores de obras preexistentes e compositores musicais.
  - V. Dos atores principais.
4. São elegíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total realizada no município do Rio de Janeiro as despesas relativas às remunerações de fornecedores de serviços, locação ou venda de bens auxiliares à produção da obra audiovisual à saber:
  - I. Transporte local de materiais, pessoal e suprimentos artísticos e técnicos (se estritamente necessário para a produção), realizado por empresa legalmente habilitada para tal, excluídos gastos com táxi e aplicativos de transporte individual;
  - II. Hospedagem;
  - III. Despesas de alimentação;
  - IV. Serviços jurídicos
  - V. Serviços contábeis;
  - VI. Seguros.
5. Os honorários ou pagamentos, a qualquer título, devem ser atribuídos a prestadores de serviços ou fornecedores, pessoas naturais ou jurídicas, que tenham domicílio, sede ou filial no Município do Rio de Janeiro.
6. Todos os serviços devem ser prestados no município de Rio de Janeiro/RJ.
7. Todo o equipamento técnico necessário ao fornecimento dos serviços deve ser utilizado no município do Rio de Janeiro.

8. Os documentos fiscais originais comprobatórios das despesas realizadas deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:

- I. Ser emitido em nome do PROPONENTE;
- II. Conter o texto: “Despesa referente ao Projeto (NOME DO PROJETO)”
- III. Conter o detalhamento do serviço prestado ou produtos adquiridos, inclusive a quantidade e o valor de cada item.
- IV. No caso de notas fiscais e demais documentos emitidos por pessoa jurídica, a mesma deve estar devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).
- V. No caso de recibos emitidos por pessoa física devem ser acompanhados da comprovação de recolhimento dos tributos devidos.

8.1. Para as hipóteses de locação de bens ou remuneração de direitos autorais a qualquer título, será admitida a comprovação através de recibos, preferencialmente acompanhada do respectivo contrato de locação ou cessão, aquisição, licenciamento ou remuneração de direitos.

**ANEXO XVI / EXHIBIT XVI**
**MINUTA DO CONTRATO DE CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO/FILMAGEM DA OBRA  
AUDIOVISUAL PROVISORIAMENTE INTITULADA "XXXXX"**
**DRAFT OF AGREEMENT ON PARTIAL PAYMENT OF EXPENSES SPENT ON THE  
PRODUCTION/SHOOTING OF AN AUDIOVISUAL WORK TEMPORARILY ENTITLED "XXXXX".**
**CONTRATO / AGREEMENT No. XX /2022**

<b>QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME) / TABLE 1 – IDENTIFICATION OF PRINCIPAL (RIOFILME)</b>	
NOME / NAME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ / CORPORATE TAXPAYER ID (CNPJ)	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO / ADDRESS	Rua das Laranjeiras nº 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.
REP. LEGAL / LEGAL REPRESENTATIVE	Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira (Chief Executive Officer)
CPF REP. LEGAL / LEGAL REPRESENTATIVE'S INDIVIDUAL TAXPAYER ID (CPF)	507.297.647-53

<b>QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA) / TABLE 2 – IDENTIFICATION OF CONTRACTOR (PRODUCER)</b>	
NOME / NAME	
CNPJ / CORPORATE TAXPAYER ID (CNPJ)	
ENDEREÇO / ADDRESS	
REP. LEGAL / LEGAL REPRESENTATIVE	
CPF REP. LEGAL / LEGAL REPRESENTATIVE'S INDIVIDUAL TAXPAYER ID (CPF)	
CONTA CADASTRO / REGISTRATION ACCOUNT	
CONTA MOVIMENTO / TRANSACTION ACCOUNT	

<b>QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO / TABLE 3 – PROCEDURE DATA</b>	
PROGRAMA/ANO	PROGRAM TO PROMOTE RIO DE JANEIRO AUDIOVISUAL 2022

PROGRAM/YEAR	
EDITAL / NOTICE	NOTICE OF INCENTIVE TO THE ATTRACTION OF AUDIOVISUAL PRODUCTIONS FOR THE CITY OF RIO DE JANEIRO - CASH REBATE
DATA PUB. D.O. RIO / PUBLICATION DATE OFFICIAL JOURNAL RIO	
PROCESSO / PROCEDURE	
NATUREZA DESPESA / EXPENSE NATURE	
FONTE / SOURCE	
NOTA DE EMPENHO / SPENDING AUTHORIZATION	

<b>QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (OBRA AUDIOVISUAL) / TABLE 4 – THE SUBJECT MATTER DATA (AUDIOVISUAL WORK)</b>	
TÍTULO DA OBRA / TITLE OF THE WORK	
TIPO / TYPE	
DURAÇÃO PREVISTA / EXPECTED DURATION	
ORG. TEMPORAL / TIME ORG.	
SEGMENTO DE MERCADO DE DESTINAÇÃO INICIAL / FIRST DESTINATION MARKET SEGMENT	Movie Theater; Video on Demand; Open TV; or Paid TV
DIREÇÃO / DIRECTION	
VALOR A SER INVESTIDO NA CIDADE / AMOUNT TO BE INVESTED IN THE CITY	
APORTE RIOFILME / RIOFILME CONTRIBUTION	

<b>QUADRO 5 – DADOS DO INTERVENIENTE / TABLE 5 – INTERVENING PARTY DATA</b>	
NOME / NAME	
CNPJ OU N° IDENTIFICAÇÃO / Corporate Taxpayer ID	

(CNPJ) OR IDENTIFICATION No.	
ENDEREÇO / ADDRESS	
REP. LEGAL / LEGAL REPRESENTATIVE	

<b>QUADRO 6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO / TABLE 6 – EFFECTIVENESS OF THE AGREEMENT</b>	
DATA ASSINATURA / SIGNATURE DATE	
PRAZO / TERM	

<b>QUADRO 7 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO / TABLE 7 – TERM FOR COMPLETION OF THE SUBJECT MATTER</b>	
PRAZO / TERM	

<p>Considerando o programa de fomento, o edital, as manifestações e os demais documentos especificados no <b>QUADRO 3</b>, as partes especificadas nos <b>QUADROS 1 e 2</b> com o INTERVENIENTE especificado no <b>QUADRO 5</b> resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO/FILMAGEM DA OBRA AUDIOVISUAL (“CONTRATO”), com fundamento na Lei Nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), na Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e, após o fim de sua vigência, na Lei nº 14.133/21, e ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (“RGCAF”) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81; e ainda nas Portarias vigentes da RIOFILME ou outro ato</p>	<p>Considering the promotion program, the notice, the statements, and the other documents specified in <b>TABLE 3</b>, the parties specified in <b>TABLES 1 and 2</b> with INTERVENING PARTY specified in <b>TABLE 5</b> resolve to enter into this AGREEMENT on PARTIAL PAYMENT OF THE EXPENSES ON PRODUCTION/SHOOTING OF THE AUDIOVISUAL WORK (“AGREEMENT”), based on Law no. 13,303/2016 (Public Corporation Law), Federal Law No. 8,666/93 (Procurement Law), and after its effectiveness period, Law no. 14,133/21, as well as the rules under Law no. 9,610/98 (Copyrights Law), Federal Supplementary Law no. 101/00 (Tax Liability Law), Code of Financial Administration and Public Accounting of the City of Rio de Janeiro, introduced by Municipal Law no. 207/80 and ratified by Municipal Supplementary Law no. 1/90, by its General Regulation (“RGCAF”) approved by Decree no. 3,221/81; and also under the RIOFILME Administrative Rules in effect or any other regulation that may amend</p>
--	--

normativo que as altere, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o aporte de recursos pela RIOFILME para o **custeio parcial das despesas de produção e filmagem** da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 4**, selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** e do EDITAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - "CASH REBATE".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO APORTE DA RIOFILME**

2.1 A RIOFILME efetuará o custeio parcial dos gastos de produção da OBRA AUDIOVISUAL, conforme especificados no **QUADRO 4**, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

2.2. O APORTE RIOFILME será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da PRODUTORA, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no campo CONTA CADASTRO, do **QUADRO 2**.

2.3. A PRODUTORA deverá ainda possuir segunda conta corrente, específica para o PROJETO, em banco de sua preferência, exclusivamente, para a movimentação do recursos do projeto (CONTA MOVIMENTO), informada também à RIOFILME, conforme

them, and, finally, by the clauses and conditions below.

#### **CLAUSE ONE - PURPOSE**

1.1. The purpose of this **AGREEMENT** is RIOFILME's contribution of funds for the **partial payment of the production and shooting expenses** of the AUDIOVISUAL WORK specified in **TABLE 4**, selected by RIOFILME under the promotion program specified in **TABLE 3** and the NOTICE OF INCENTIVE TO THE ATTRACTION OF AUDIOVISUAL PRODUCTIONS FOR THE CITY OF RIO DE JANEIRO - CASH REBATE.

#### **CLAUSE TWO - RIOFILME'S CONTRIBUTION**

2.1 RIOFILME will pay part of the production expenses spent on the AUDIOVISUAL WORK production as specified in **TABLE 4**, and they will be incurred according to the procedure data specified in **TABLE 3**.

2.2. RIOFILME CONTRIBUTION will be paid in a lump sum after the execution and publication of this agreement in the Rio Official Journal, by bank deposit in a bank account held by PRODUCER exclusively for the receipt of funds from the City Treasury, as established in the field REGISTRATION ACCOUNT, in **TABLE 2**.

2.3. PRODUCER must also hold a second bank account, specific to the PROJECT, with a bank of its choice exclusively for financial transactions related to the project (TRANSACTION ACCOUNT), also informed to RIOFILME, as established in the field TRANSACTION ACCOUNT of **TABLE 2**.

estabelecido no campo CONTA MOVIMENTO, do **QUADRO 2**.

2.4. Os recursos serão transferidos pela RIOFILME para a CONTA CADASTRO e, após o recebimento, deverão ser transferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias pela PRODUTORA para a CONTA MOVIMENTO.

2.5. A CONTA MOVIMENTO deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

2.6. A movimentação pela PRODUTORA dos recursos APORTE RIOFILME depositados na CONTA MOVIMENTO **está condicionada a autorização prévia e expressa da RIOFILME**.

2.6.1. A movimentação dos recursos APORTE RIOFILME depositados na CONTA MOVIMENTO somente será autorizada pela RIOFILME quando comprovada a execução de 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do INTERVENIENTE previstos para serem gastos pela PRODUTORA em despesas elegíveis no município do Rio de Janeiro.

2.6.2. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidos no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de valores relativos a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico da PRODUTORA ou, do INTERVENIENTE, cumulativamente.

2.4. The funds will be transferred by RIOFILME to the REGISTRATION ACCOUNT and, after receipt, will be transferred within at least ten (10) days by PRODUCER to the TRANSACTION ACCOUNT.

2.5. The TRANSACTION ACCOUNT will be used exclusively for the PROJECT. Binding it to financial investments will be permitted, under the Administrative Rule on Account Rendering, whereas binding it to credit limits granted by the financial institution will not be permitted (ex: overdraft, credit card, and/or others).

2.6. PRODUCER's transactions with the RIOFILME CONTRIBUTION funds deposited in the TRANSACTION ACCOUNT **are contingent on RIOFILME's prior and express authorization**.

2.6.1. RIOFILME will authorize any use of RIOFILME CONTRIBUTION funds deposited in the TRANSACTION ACCOUNT only upon proof of the execution of one hundred percent (100%) of the funds supplied by INTERVENING PARTY to be spent by PRODUCER on eligible expenses in the city of Rio de Janeiro.

2.6.2. For the purposes of accounting of the funds invested in eligible expenses in the city of Rio de Janeiro, at most twenty-five percent (25%) of the amounts related to services provided by companies in the same business group of PRODUCER or INTERVENING PARTY cumulatively, will be permitted.

2.7. A request for the use of the funds deposited in the TRANSACTION ACCOUNT will be made by completing the FORM FOR REQUEST FOR USE OF FUNDS, accompanied by the REPORT ON THE EXECUTION OF ELIGIBLE

2.7. A solicitação para movimentação dos recursos depositados na CONTA MOVIMENTO deverá ser realizada através do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS , acompanhado do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS e cópias dos respectivos documentos fiscais.

2.7.1. Os documentos fiscais originais comprobatórios das despesas realizadas deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:

I - Ser emitido em nome da PRODUTORA;

II - Conter o texto: “Esta despesa é relativa ao Projeto (NOME DO PROJETO)”;

III - Conter o detalhamento do serviço prestado ou produtos adquiridos, inclusive a quantidade e o valor de cada item.

2.8. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidas apenas despesas realizadas após a publicação deste edital. (Retificação nº 06, de 29 de julho de 2022)

2.9. A RIOFILME poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, de modo a confirmar a efetiva execução do VALOR A SER INVESTIDO NA CIDADE estabelecido no **QUADRO 4**.

2.10. Em caso de solicitação de documentação ou esclarecimentos complementares, a PRODUTORA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação para resposta.

EXPENSES and copies of the respective tax documents.

2.7.1. The original tax documents proving expenses will compulsorily meet the following specifications:

I - Be issued in the name of the PRODUCER;

II - Contain the following text: “This expense relates to the Project (PROJECT NAME);”

III - Show the details of the service provided or products acquired, including the quantity and amount of each item.

2.8. For the purposes of the accounting of the funds invested in eligible expenses in the city of Rio de Janeiro, only those expenses spent after the publication of this notice will be admitted. (Rectification no. 06, of July 29, 2022)

2.9. RIOFILME may request additional clarifications or documentation to supplement those documents presented together with the REPORT ON THE EXECUTION OF ELIGIBLE EXPENSES to confirm the effective execution of the AMOUNT TO BE INVESTED IN THE CITY established in **TABLE 4**.

2.10. In the event of a request for documentation or supplementary clarifications, PRODUCER will have thirty (30) days from the date of receipt of the request to answer it.

2.10.1. If no answer is given within the term established in item 2.10., the request for authorization to use the funds will be dismissed.



2.10.1. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido no item 2.10. a solicitação de autorização para movimentação dos recursos será arquivada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRA AUDIOVISUAL A SER PRODUZIDA**

3.1. A PRODUTORA deverá entregar à RIOFILME no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de depósito do aporte financeiro da RIOFILME na CONTA CADASTRO, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO.

3.2. Caso a PRODUTORA solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

3.3. Eventual necessidade de nova prorrogação, se justificada, poderá ser analisada, mas, mesmo que concedida, a PRODUTORA ficará impedida de receber outros recursos da RIOFILME até que a entrega da OBRA AUDIOVISUAL seja efetuada e atestada.

3.4. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA, ou pelo INTERVENIENTE quando for o caso, nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, após os créditos “realizado com recursos de” na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

**CLAUSE THREE - THE AUDIOVISUAL WORK TO BE PRODUCED**

3.1. Within eighteen (18) months from the date RIOFILME deposited the financial contribution in the REGISTRATION ACCOUNT, PRODUCER will deliver RIOFILME the materials that prove that the audiovisual work has been completed, as established in EXHIBIT I to this AGREEMENT.

3.2. If PRODUCER requests justifiably an extension of the term for the delivery of the AUDIOVISUAL WORK, RIOFILME may grant a term of up to one (1) year.

3.3. In the event a new extension is necessary, if justified, the request may be analyzed but, even if it is granted, PRODUCER will not receive other funds from RIOFILME until the AUDIOVISUAL WORK is delivered and such delivery is certified.

3.4. The brand of RIOFILME brand, the symbol of the City Office of Government and Public Integrity, and the symbol of the Government of the City of Rio de Janeiro will be compulsorily inserted by PRODUCER, or by INTERVENING PARTY if applicable, in the final credits of the agreed-upon AUDIOVISUAL WORK, after the credits “made with the funds of” in the same form and at least as highlighted as any other sponsor, investor, co-producer, or co-distributor may have been highlighted.

3.4.1. The credits will be inserted in all display types and supports to be explored.

3.4.2. In the case of SERIAL WORKS, if only certain episodes benefited from funds agreed under this AGREEMENT,

3.4.1. Os créditos deverão ser inseridos em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

3.4.2. No caso de OBRAS SERIADAS, em que apenas determinados episódios foram beneficiários de recursos proporcionados por este CONTRATO, a obrigação de inserção dos créditos se aplica somente àquele episódio.

3.4.3. No caso das OBRAS PUBLICITÁRIAS, os créditos deverão constar da ficha técnica da OBRA e deverão ser mencionados em eventual participação da mesma em festivais do setor, sendo dispensada a inserção de créditos na exibição da OBRA em veiculação na TV, Cinema e mídias sociais.

3.5. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA, ou pelo INTERVENIENTE quando for o caso, em todos os materiais de divulgação que contiverem logomarcas de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e com destaque nunca inferior ao maior destaque dos mesmos.

3.6. A RIOFILME terá 15 (quinze) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

3.7. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela PRODUTORA contratada à RIOFILME.

3.8. A PRODUTORA e o INTERVENIENTE deverão mencionar o aporte financeiro da

the obligation to insert credits applies only to the episode.

3.4.3. In the case of ADVERTISING WORKS, the credits must be part of the technical file of the WORK and mentioned in the event the WORK participates in festivals of the sector; the insertion of the credits is not necessary where the WORK is displayed on TV, in movies theaters, and the social media.

3.5. The brand of RIOFILME brand, the symbol of the City Office of Government and Public Integrity, and the symbol of the Government of the City of Rio de Janeiro will be compulsorily inserted by PRODUCER, or by INTERVENING PARTY, if applicable, in dissemination materials containing logomarks of any other sponsor, investor, co-producer, or co-distributor at least as highlighted as such materials.

3.6. RIOFILME will have fifteen (15) business days from the actual receipt of the materials to approve the application of the marks, on penalty of automatic approval.

3.7. The marks and the opening sequence must be requested by the contractor PRODUCER to RIOFILME.

3.8. PRODUCER and INTERVENING PARTY will mention RIOFILME's financial contribution in all releases, interviews, and press releases in general, if they mention any contribution from another sponsor, investor, co-producer, or co-distributor.

RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, nos quais forem mencionados o aporte de qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME**

4.1. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da PRODUTORA e do INTERVENIENTE, tal como livremente pactuado, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

4.2. A RIOFILME poderá utilizar e reproduzir elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL para fins exclusivamente institucionais e sem qualquer finalidade comercial, unicamente em relação à participação institucional da RIOFILME ou divulgação de seus programas de fomento ao audiovisual, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual sem que qualquer outro pagamento seja devido a PRODUTORA e ao INTERVENIENTE, após a data de estreia da OBRA AUDIOVISUAL.

4.2.1. Os trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME serão de livre escolha da PRODUTORA e do INTERVENIENTE.

4.2.2. A autorização de uso citada no item 4.2. deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos, nos limites e condições previstos pelo presente contrato, com a ressalva de

#### **CLAUSE FOUR- RIOFILME'S RIGHTS**

4.1. PRODUCER and INTERVENING PARTY's copyrights will be safeguarded, as the parties freely agreed, subject to RIOFILME's rights provided in this clause, as well as the moral copyrights and personality rights of the authors of the AUDIOVISUAL WORK.

4.2. RIOFILME may use and reproduce elements of the AUDIOVISUAL WORK, such as photos, clips, images, posters, promotional material, characters, soundtrack, excerpts, and parts of the AUDIOVISUAL WORK for institutional purposes only and without any commercial purpose, exclusively related to RIOFILME's institutional participation or dissemination of its programs to promote audiovisual, in all media and territories, whether on a physical or virtual means, and no other payment will be due to PRODUCER and INTERVENING PARTY, after the date of the premiere of the AUDIOVISUAL WORK.

4.2.1. The excerpts and images of the WORK to be used for non-commercial purposes by RIOFILME will be freely chosen by PRODUCER and INTERVENING PARTY.

4.2.2. The authorization to use the WORK mentioned in item 4.2. will be granted to all territories, media, and formats, according to the limits and conditions set hereunder, provided that the use of the materials will not frustrate the commercial exploitation and the regular dissemination of the work.

que a utilização dos materiais não poderá frustrar a exploração comercial e divulgação normal da obra.

4.3. Após 5 (cinco) anos contados a partir da primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL a RIOFILME poderá comunicar a OBRA AUDIOVISUAL publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, em particular no Circuito CINECARIOCA, assim como em circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram em sua exploração comercial, inclusive nos casos em que a obra ainda esteja disponível com exclusividade em catálogo de plataforma de serviços audiovisuais de VOD, AVOD, TVOD ou SVOD, ou em sua comunicação pública em festivais, mediante anuência expressa da PRODUTORA e do INTERVENIENTE, respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de exclusividade.

4.3.1. Havendo interesse da RIOFILME na exibição da OBRA, nos termos estabelecidos no item 4.3., no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da RIOFILME a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

4.3.2. Caberá a PRODUTORA e ao INTERVENIENTE contratados, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela RIOFILME e materiais de divulgação da OBRA (fotos, *press release*, *link* de

4.3. After five (5) years from the public announcement of the AUDIOVISUAL WORK, RIOFILME may announce the AUDIOVISUAL WORK to the public, without any burden, for it or any third party to organize audiences, consistent with exhibitions in rooms and/or spaces subsidized by the City Government, in particular, Circuito CINECARIOCA, as well as non-commercial movie theaters, *lonas culturais* (sand theaters), municipal schools, squares, and public spaces, provided that they do not interfere in its commercial exploitation, including the cases the work is still available with exclusivity in a catalog of VOD, AVOD, TVOD, or SVOD audiovisual services platform, or its public announcement in festivals, upon express consent of PRODUCER and INTERVENING PARTY, subject to any other agreements providing for longer terms of exclusivity.

4.3.1. In the event RIOFILME is interested in displaying the WORK, as provided in item 4.3., in the period and under conditions convenient for it, RIOFILME will have full right to make decisions related to the programming, including places, dates, days, and times of exhibition.

4.3.2. Contractor PRODUCER and INTERVENING PARTY, whether directly or through their contractors, partners, or collaborators, will provide the medium in the format requested by RIOFILME and the dissemination materials of the WORK (photos, press release, viewing link, among other proper items).

4.4. PRODUCER and INTERVENING PARTY will guarantee RIOFILME's rights established in this AGREEMENT and ensure that such rights

visionamento, entre outros itens apropriados).

4.4. A PRODUTORA e o INTERVENIENTE deverão garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA**

5.1. A PRODUTORA se compromete a investir o valor especificado no item “VALOR A SER INVESTIDO NA CIDADE”, na produção da OBRA, especificado no **QUADRO 4**, no município do Rio de Janeiro, em despesas elegíveis, conforme especificadas no ANEXO IX do EDITAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - “CASH REBATE”.

5.2. A PRODUTORA se compromete a inserir as marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro dos créditos da RIOFILME, na OBRA AUDIOVISUAL, assim como em seus materiais de divulgação, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

5.3. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, responsável pela produção da OBRA AUDIOVISUAL e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

5.4. A PRODUTORA utilizará o valor do APORTE RIOFILME exclusivamente para pagar despesas relacionadas à PRODUÇÃO/FILMAGEM

will be guaranteed concerning others involved in the production, commercial exploitation, and public announcement of the AUDIOVISUAL WORK.

**CLAUSE FIVE – OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES OF PRODUCER**

5.1. PRODUCER undertakes to invest the amount specified in item AMOUNT TO BE INVESTED IN THE CITY,” in the production of the WORK, specified in **TABLE 4**, in the city of Rio de Janeiro, in eligible expenses, as specified in EXHIBIT IX of the NOTICE ON INCENTIVE TO THE ATTRACTION OF AUDIOVISUAL PRODUCTIONS FOR THE CITY OF RIO DE JANEIRO - CASH REBATE.

5.2. PRODUCER undertakes to insert the marks of RIOFILME, symbols of the Office of the City Government and Public Integrity, and the Government of the City of Rio de Janeiro of the credits of RIOFILME in the AUDIOVISUAL WORK, as well as its dissemination materials, as provided in CLAUSE THREE.

5.3. Concerning RIOFILME, PRODUCER will be responsible for the production of the AUDIOVISUAL WORK and the obligations of any nature to third parties related to the respective production, including those indicated in this AGREEMENT and, in this regard, exempts RIOFILME from any responsibility.

5.4. PRODUCER will use the amount corresponding to RIOFILME CONTRIBUTION to pay expenses related to the WORK PRODUCTION/SHOOTING, provided that they are contained in the budget spreadsheet approved by RIOFILME attached to this instrument, and according to the rules in the

da OBRA, desde que estejam previstas na planilha orçamentária aprovada pela RIOFILME, anexa a este instrumento, e de acordo com as normas contidas na Portaria de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.

5.4.1. A movimentação do APORTE RIOFILME depositados na CONTA MOVIMENTO sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME ensejará a rescisão unilateral do CONTRATO com a consequente devolução integral dos valores investidos, com juros e correção monetária, pagamento de multa no valor de 20% do valor investido, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e jurídicas aplicáveis, em particular aquelas previstas na portaria de prestação de contas vigente.

5.5. A PRODUTORA é responsável pela obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA – exceto por aqueles fornecidos diretamente pelo INTERVENIENTE – garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá até a primeira exibição pública da OBRA, diretamente ou através do INTERVENIENTE:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;

Administrative Rule on Account Rendering in effect at the time of the execution of the funds.

5.4.1. Any transaction involving RIOFILME CONTRIBUTION deposited in the TRANSACTION ACCOUNT without RIOFILME's prior express authorization will cause unilateral termination of the AGREEMENT and the resulting return of all amounts invested, with interest accrued and inflation adjustment, payment of fine corresponding to 20% of the invested amount, without prejudice to other applicable administrative and legal penalties, in particular, those provided in the administrative rule on account rendering in effect.

5.5. PRODUCER is responsible for obtaining use authorizations, agreements, assignments and/or licenses related to copyrights, related rights, and image rights concerning the WORK – except for those provided directly by INTERVENING PARTY – ensuring that it has the right to enter into this AGREEMENT and that its execution does not violate any third parties' rights, and that it obtained or will obtain the following, until the first public exhibition of the WORK, directly or through INTERVENING PARTY:

I. All agreements, licenses, authorizations, and assignments of those that participated in any way in the production of the WORK, including screenwriters, actors, directors, soundtrack composers, and other professionals.

II. All licenses for the synchronization of musical works protected by the copyright in the WORK; and

<p>II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e</p> <p>III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.</p> <p>5.6. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da OBRA, em quaisquer territórios.</p> <p>5.7. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da OBRA ou parte dela, no município do Rio de Janeiro, perante a RIOFILME, providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da OBRA.</p> <p>5.8. A PRODUTORA exige a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.</p> <p>5.9.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrentes da produção, da exibição e da exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou por terceiros autorizados pela PRODUTORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide,</p>	<p>III. All licenses of all property copyrights and rights related to the production of the WORK.</p> <p>5.6. PRODUCER represents that, where applicable, it hired professionals in accordance with the labor legislation, exempting RIOFILME from any claim related to labor, social security, and occupational accident matters related to the WORK in any territory.</p> <p>5.7. As the party responsible before RIOFILME for carrying out the WORK or part of the WORK in the city of Rio de Janeiro, PRODUCER will take all measures and will bear all expenses and costs of the equipment, materials, and technical and artistic services, and the corresponding tax, labor, social security, copyright charges and any other charges related to WORK production.</p> <p>5.8. PRODUCER exempts RIOFILME from any type of responsibility indicated in the items above and will reimburse RIOFILME should it be charged for, or required by court to pay, any amounts related to the responsibilities indicated in this AGREEMENT.</p> <p>5.9.1. In the event of any claim, in court or out-of-court, against RIOFILME due to any violation of third parties' rights caused by the production, exhibition, and commercial exploitation of the WORK by PRODUCER or any third party authorized by PRODUCER, PRODUCER undertakes that it will defend the interests of RIOFILME, and will require the court to drop RIOFILME from the case immediately; PRODUCER will also pay indemnity to RIOFILME, preferably out-of-court, for any damages imposed to RIOFILME. In such case, RIOFILME will notify PRODUCER, in writing and within forty-eight (48) hours, for it to take all measures</p>
--	--

obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INTERVENIENTE**

6.1. O INTERVENIENTE se compromete a investir o valor especificado no item “VALOR INVESTIDO NA CIDADE”, na produção da OBRA ambos especificados no **QUADRO 4**, no município do Rio de Janeiro, através da PRODUTORA especificada no **QUADRO 2**.

6.2. O INTERVENIENTE se compromete com a comunicação pública da OBRA conforme apresentado na PROPOSTA, e no segmento de mercado de destinação inicial disposto no **QUADRO 4**.

6.3. O INTERVENIENTE, desde já, autoriza a PRODUTORA a inserir as marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na OBRA AUDIOVISUAL, assim como em seus materiais de divulgação nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

6.3.1. Caso a finalização da OBRA AUDIOVISUAL ou a produção de materiais de divulgação não estejam sob responsabilidade da PRODUTORA, o INTERVENIENTE se compromete a promover, junto aos terceiros responsáveis, a inserção das marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de

necessary; PRODUCER will bear all costs and will hire professionals of its choice.

#### **CLAUSE SIX – OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES OF THE INTERVENING PARTY**

6.1. INTERVENING PARTY undertakes to invest the amount specified in item “AMOUNT INVESTED IN THE CITY,” in the production of the WORK, both specified in **TABLE 4**, in the city of Rio de Janeiro, through the PRODUCER specified in **TABLE 2**.

6.2. INTERVENING PARTY undertakes to make the public announcement of the WORK as described in the PROPOSAL and in the initial destination market segment provided in **TABLE 4**.

6.3. INTERVENING PARTY herein authorizes PRODUCER to insert the brands of RIOFILME, symbols of the Office of the City Government and Public Integrity, and the Government of the City of Rio de Janeiro in the AUDIOVISUAL WORK, as well as its dissemination materials, as provided in **CLAUSE THREE**.

6.3.1. In case the finalization of the AUDIOVISUAL WORK or the production of the dissemination materials are not under the responsibility of PRODUCER, INTERVENING PARTY undertakes to promote, together with responsible third parties, the insertion of the brands of RIOFILME, symbols of the Office of the City Government and Public Integrity, and the Government of the City of Rio de Janeiro, as provided in **CLAUSE THREE**.



Governo e Integridade Pública e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro nos termos estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA

6.4. O INTERVENIENTE autoriza a utilização de trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME nos termos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA.

6.5. O INTERVENIENTE fornecerá para a RIOFILME, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL, no caso da mesma ser lançada comercialmente em salas de cinema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A PRODUTORA deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução das despesas.

7.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de prestação de contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

7.3. Caso a PRODUTORA solicite, de maneira justificada, prorrogação do prazo para a prestação de contas, esta ficará impedida de receber novos recursos da RIOFILME, mesmo que lhe seja concedida a prorrogação de prazo, até que a prestação seja entregue e aprovada.

7.4. Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos pela PRODUTORA à disposição da

6.4. INTERVENING PARTY authorizes RIOFILME to use excerpts and images of the WORK for non-commercial purposes, as provided in CLAUSE FOUR.

6.5. INTERVENING PARTY will give RIOFILME, without any burden, at least fifteen (15) double invitations for preview sessions, if any, and thirty (30) single supporting invitations to the AUDIOVISUAL WORK, should it be launched commercially in movie theaters.

#### **CLAUSE SEVEN - ACCOUNTING RENDERING**

7.1. PRODUCER will render account regarding the contribution received and present a final technical report at least one hundred and eight (180) days after the final date for the execution of the expenses.

7.2. The account rendering will observe the rules contained in the administrative rule on account rendering in effect, available at RIOFILME electronic address ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), or any other that may supplement, change, or replace it.

7.3. If PRODUCER justifiably requests an extension of the term to render account, it will not receive new funds from RIOFILME, even if the term is effectively extended, until the account rendering is presented and approved.

7.4. PRODUCER will keep the proofs of expenses available to RIOFILME for a period of five (5) years as from the publication in the Rio Official Journal of the final approval of PRODUCER's account rendering.

7.5. Any misuse of the funds made available will subject PRODUCER to civil, administrative, and criminal responsibility under the civil, administrative, and criminal legislation in effect,

RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da prestação de contas da PRODUTORA.

7.5. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a PRODUTORA à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

7.6. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da PRODUTORA e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do CONTRATO ou do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** sujeitará a PRODUTORA, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016, na Lei 8.666/93 e no RGCAF, neste caso especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

and to the sanctions provided under the promotion program specified in **TABLE 3**, and, in the event of any misuse, RIOFILME will impose the corresponding legal and contractual sanctions.

7.6. Expenses executed out of the approved budget or not in accordance with the regulations and rules in effect will not be accepted for the account rendering. Canceled expenses will be paid with PRODUCER's funds and the respective amount will be returned to RIOFILME.

#### **CLAUSE EIGHT - NONPERFORMANCE, TERMINATION, AND SANCTIONS**

8.1. In the event of nonperformance, noncompliance, or total or partial violation of the AGREEMENT or the promotion program specified in **TABLE 3**, PRODUCER may be imposed – subject to the right to previous defense and without prejudice to indemnity for losses and damages and other applicable sanctions – the penalties set out in Law 13,303/2016, Law 8,666/93, and RGCAF, in this case, especially article 589 and following, and will be required to return the entire contribution made by RIOFILME, duly adjusted by the Broad Consumer Price Index -Special (IPCA-E) or any other index that may replace it, as well as be imposed the payment of fine and interest until the effective payment.

8.1.1. PRODUCER will also be prohibited from receiving funds from RIOFILME for up to two (2) years as from the notice on nonperformance.

8.2. All amounts deriving from the obligations provided in this AGREEMENT, if such obligations are not satisfied on the respective maturity dates, may be registered as overdue

8.1.1. A PRODUTORA ficará igualmente sujeita a proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

8.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente CONTRATO, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.

8.3. As PARTES também poderão rescindir o presente CONTRATO, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - Se qualquer das PARTES violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente CONTRATO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

8.4. As obrigações e responsabilidades assumidas pelo INTERVENIENTE neste instrumento, restringem-se ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, para todos os fins.

8.4.1. Garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa, em caso de descumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, o INTERVENIENTE ficará impedida de firmar contratos junto à

municipal tax liabilities, with all respective applicable charges and fines and charged via tax execution.

8.3. The PARTIES may also terminate this AGREEMENT by giving written notice to the other PARTY in the following events:

I - If any PARTY violates any of its statements, obligations, warranties, or commitments contained in this AGREEMENT and such violation is not cured within fifteen (15) days from the date the PARTY receives a written notice in this regard from other PARTY; or

II - In case of a bankruptcy petition, court-supervised reorganization, court-ordered or out-of-court dissolution or liquidation, required or ratified by the PARTIES.

Sole paragraph. A termination based on this item will not remove the application of those other penalties provided in this clause.

8.4. The obligations and responsibilities assumed by INTERVENING PARTY under this instrument are restricted to the provisions in CLAUSE SIX for all purposes.

8.4.1. The rights to the adversary proceeding and an opportunity to be heard are guaranteed and, in case of noncompliance with the provisions in CLAUSE SIX, INTERVENING PARTY will be forbidden from entering into contracts with RIOFILME and benefiting, directly or indirectly, from the financial funds derived from the NOTICE ON INCENTIVE TO THE ATTRACTION OF AUDIOVISUAL PRODUCTIONS FOR THE CITY OF RIO DE JANEIRO, for five (5) years.

RIOFILME, assim como de se beneficiar direta ou indiretamente de recursos financeiros oriundos de EDITAIS DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

9.1. Este CONTRATO vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 6**.

9.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

#### **CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As PARTES e o INTERVENIENTE deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES e o INTERVENIENTE do cumprimento de suas obrigações.

10.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros

#### **CLAUSE NINE– TERM**

9.1. This AGREEMENT takes effect from its execution date and will be valid as established in **TABLE 6**.

9.2. The exception is the provisions in the clauses that, by their own nature, will survive the termination of the AGREEMENT, must be satisfied after their effectiveness, and will remain valid and effective.

#### **CLAUSE TEN – GENERAL PROVISIONS**

10.1. The PARTIES and the INTERVENING PARTY will comply with all laws and regulations valid in Brazil when fulfilling the obligations provided in this AGREEMENT and will cause all their employees, agents, and any other persons they may hire to fulfill them, and any noncompliance by any of such individuals will not exempt the PARTIES and the INTERVENING PARTY from fulfilling their obligations.

10.2. This AGREEMENT does not establish any type of dependence, partnership, association, or joint or several liability, any form of hierarchical subordination or economic dependence and, unless otherwise expressly provided under this AGREEMENT, none of the parties will have or state to any third parties that it has any power or authority to act on behalf of the other party.

10.3. None of the PARTIES will assign or transfer the rights and obligations related to this AGREEMENT without the prior, express, and written consent of the other party, except for

que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

10.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

10.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

10.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

10.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância

the assignment or transfer of rights to companies of the same business group.

10.4. This AGREEMENT represents the full understanding between the PARTIES, and any amendment hereto must be made in writing and signed by the PARTIES.

10.5. The invalidity or unenforceability of any provision of this AGREEMENT will not affect the validity of any other provision hereof and, if any provision is considered invalid or illegal in any way, this AGREEMENT will remain effective and will be interpreted as if the invalid or illegal provisions do not exist.

10.6. Any PARTY's failure or forbearance to require the other PARTY to fulfill any obligation related to this AGREEMENT will not be considered a waiver of such right but will be understood as liberality and will not produce the effect of novation, modification, waiver, or loss of the right to require the fulfillment of the respective obligation at any time.

10.7. This AGREEMENT will be binding upon the PARTIES by themselves, their heirs, legal successors, and assignees.

10.8. The titles and headers contained in this AGREEMENT are used for convenience only and in no event will they be used to define, limit, or describe the reach of the provisions contained herein.

10.9. If any untruth is detected in the information and/or documents presented by PRODUCER under the promotion program specified in **TABLE 3** during the term and effectiveness of this AGREEMENT, this will cause its immediate termination.

10.10 RIOFILME may revoke at any time the promotion program specified in **TABLE 3**, in

serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

10.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão.

10.10 A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

10.11 Este documento foi celebrado nos idiomas inglês e português. Em caso de conflito entre as versões em inglês e em português, a versão em português deverá prevalecer.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

whole or in part, for reasons of public interest deriving from supervening facts duly proved and must annul it due to illegality, on its own initiative or upon a third party's request, under a written and grounded statement, and the obligation to indemnify any interested party for damages will not be invoked.

10.11 This document was drawn up in both English and Portuguese. In case of conflict between the English and Portuguese versions, the Portuguese version shall prevail.

#### **CLAUSE ELEVEN - INSPECTION**

11.1. RIOFILME will designate three (3) representatives to monitor and inspect the compliance with this AGREEMENT, will enter in a proper register all occurrences related to it, and will determine whatever may be necessary to solve any problem or cure any defect that may be found.

11.2. Any requirement related to the inspection, inherent in the purpose of this AGREEMENT, will be promptly met by PRODUCER, without any burden to RIOFILME.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

12.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

**CLAUSE TWELVE - JURISDICTION**

12.1. The PARTIES elect the courts of the city of Rio de Janeiro to settle any controversy or issue arising from this AGREEMENT, to the exclusion of all others, however privileged they may be.

12.2. RIOFILME will publish a summary of this instrument in the Official Journal of the City of Rio de Janeiro and will inform the Accounting Court of the City of Rio de Janeiro about it.

In witness whereof, the PARTIES undertake to comply with all clauses and conditions of this AGREEMENT and sign this instrument in three (3) counterparts of equal content and form before the two (2) undersigned witnesses identified below.

Rio de Janeiro, XXXXX XX, 2023

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira

PRODUTORA / PRODUCER

[Nome representante legal da produtora] / [Name of producer's legal representative]

INTERVENIENTE / INTERVENING PARTY

[Nome representante legal da produtora] / [Name of intervening party's legal representative]

TESTEMUNHAS / WITNESSES:

<p>Nome / Name:</p> <p>CPF / Individual Taxpayer ID :</p> <p>Assinatura / Signature:</p> <p>Nome / Name:</p> <p>Individual Taxpayer ID (CPF):</p> <p>Assinatura / Signature:</p>	
<p><b>ANEXO I</b></p> <p><b>INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO</b></p> <p>A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais em 1 (um) pen drive ou HD:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);</li> <li>II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior</li> <li>III) Arquivos digitais dos materiais de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL</li> <li>IV) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);</li> <li>V) Ficha técnica completa;</li> <li>VI) <i>Link</i> para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistida</li> </ul>	<p><b>EXHIBIT I</b></p> <p><b>INFORMATION AND DOCUMENTS THAT PROVE THE COMPLETION OF THE AGREED SUBJECT MATTER</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I) The completion of the agreed subject matter will be proved upon the delivery of the following materials in one (1) flash drive or HD:</li> <li>II) Synopsis for dissemination folder (max. 1,000 characters)</li> <li>III) At least five (5) photos in the format JPEG or PNG for dissemination, size 4,000 px on the longest side</li> <li>IV) Digital file of the dissemination materials of the AUDIOVISUAL WORK</li> <li>V) Press release containing a summarized technical file of the FILM, and author, director, and producer's mini biographies (max. 3,200 characters);</li> <li>VI) Complete technical file;</li> <li>VII) Link to access the digital file stored in the World Wide Web for the AUDIOVISUAL WORK to be watched online. The file must remain stored for the minimum term set under</li> </ul>



*online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela portaria de prestação de contas da Riofilme em vigor na data de conclusão da OBRA AUDIOVISUAL.

RIOFILME's administrative rule on account rendering in effect on the date of completion of the AUDIOVISUAL WORK.